



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de Março de 2003



Série

Número 63

Suplemento

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA
Aviso

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ALUMISÓCIOS - SOCIEDADE DE CAIXILHARIA DE ALUMÍNIOS DA MADEIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

AUTOZÉ - OFICINA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA
Alteração do pacto social

BÓNUS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CARLOS HENRIQUE & FREITAS, LDA.
Alteração de pacto social

CARLOS, QUINTAL & QUINTAL, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CONSTRUÇÕES PENSE E FAZ, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CONSTRUÇÕES R.G.F., LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CONTIPIZO - CONTABILIDADE E CONSULTORIA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

EDI-ILHA- CONSTRUÇÃO, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

ESCOLADE CONDUÇÃO ESPECIAL DE CÂMARA DE LOBOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

FÁBRICA DE EXTRACÇÃO DE PEDRAE BRITA DA PALMEIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

FIGUEIRAS & ORNELAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

FRULOBOS - COMÉRCIO DE FRUTAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

GONÇALVES & GROSSE, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

H. P. MILES & PESTANA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

JANUÁRIO ORNELAS & FILHOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

JOÃO CRISTIANO GOMES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

JOÃO DINIS & IRMÃOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

JOÃO MARCELINO & FILHOS - CONSTRUÇÕES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

LOBOSMÓVEIS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

LUBRIPISO - LUBRIFICAÇÃO DOS SOCORRIDOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

MARTINHO & HENRIQUES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

MEDUSA- CABELEIREIRO UNISEXO, LIMITADA
Renúncia de gerentes
Nomeação de gerente

ROMÃO & ARAÚJO, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

SOTRABALHO - CONSTRUÇÕES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

UNIBAMA - UNIÃO DE EXPORTAÇÃO DE BANANAS DAMADEIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

VICENTE NEVES - UNIPessoal, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

IMO BAIRI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

PEREIRA & NUNES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

RESO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS E ASSESSORIA DE GESTÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

SENGOARTE - ARTIGOS REGIONAIS E ARTESANATO, LDA.
Contrato de sociedade

SENOIDE - PROJECTOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, LDA.
Alteração do pacto social

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Aviso**

Faz-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral da Presidência, na Avenida Zarco e na Quinta Vigia - Avenida do Infante, a lista de antiguidade dos funcionários desta Secretaria-Geral, de acordo com o n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a qual poderá ser objecto de reclamações no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no Jornal Oficial, devendo as mesmas ser endereçadas ao dirigente máximo do serviço (art.º 96 do já citado diploma).

Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, 28 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Maurílio da Silva Dantas

VICE-PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Nos termos do n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que encontram-se afixadas nas sedes dos respectivos Serviços as listas de antiguidade dos funcionários da Vice-Presidência do Governo, com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Das listas cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Funchal, Vice-Presidência do Governo, 26 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LOCAL**Aviso**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado, para consulta, nas instalações da Direcção Regional da Administração Pública e Local, o mapa de antiguidade dos respectivos funcionários.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 24 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Paulo Antunes de Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**INSTITUTO DO DESPORTO****Aviso**

Nos termos do n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que encontram-se afixada, para consulta, no Instituto

do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional da Educação a Lista de Antiguidade dos funcionários deste Instituto.

Nos termos do art.º 96.º do referido diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, aos 26 de março de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da carreira docente, informa-se os interessados que a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002, encontra-se afixada no átrio dos Serviços Administrativos desta Direcção Regional e em cada estabelecimento e serviço dependentes.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 27 de Março de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS****Aviso**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional de Florestas encontra-se afixada na Divisão dos Serviços Administrativos desta Direcção Regional.

Nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Direcção Regional de Florestas, 26 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Paulo Conceição Rocha da Silva

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**ALUMISÓCIOS- SOCIEDADE DE CAIXILHARIA DE ALUMÍNIOS DAMADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00159/940608;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511065388

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 3 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

AUTOZÉ - OFICINA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA

Número de matrícula: 00237/961114;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511087349;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data de apresentação: Ap. 01/020626

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 17 de Janeiro 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros e está representado em duas quotas:

- Uma no valor nominal de catorze mil novecentos e sessenta e quatro euros pertencente ao sócio Jorge Gregório de Sousa, e
- outra de nove mil novecentos e setenta e seis euros pertencente à sócia Maria Lígia de Sousa Lopes.

BÓNUS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.

Número de matrícula: 00554/010424;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 3 de Fevereiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARLOS HENRIQUE & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 00088/910130;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511039999;
 Número de inscrição: 03, Av.02-01;
 Número e data da apresentação: Ap.32; Ap.34/20011228

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerência das gerentes Maria Susana Ferreira de Freitas Pereira e Maria Gina Pereira Ferreira Freitas, por terem renunciado em 17 de Dezembro de 2001, e a alteração do artigo 4.º, que fica com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de 30.000 euros, e dividido em quatro quotas que pertencem:

- Uma no valor nominal de 12.000 euros ao sócio Emiliano Ferreira Freitas; uma no valor nominal de

3.000 euros à sócia Maria Gina Pereira Ferreira Freitas;

- uma no valor de 12.000 euros ao sócio Carlos Henrique Pereira Ferreira e uma no valor nominal de 3.000 euros à sócia Maria Susana Ferreira de Freitas Pereira.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 16 de Março de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARLOS, QUINTAL & QUINTAL, LDA.

Número de matrícula: 00259/970507;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSTRUÇÕES PENSAR FAZ, LDA.

Número de matrícula: 00592/010625;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 3 de Fevereiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSTRUÇÕES R.G.F., LDA.

Número de matrícula: 00351/980217;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONTIPIZO - CONTABILIDADE E CONSULTORIA, LDA.

Número de matrícula: 00549/010426;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

EDI-ILHA- CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00550/010416;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESCOLADE CONDUÇÃO ESPECIALDE CÂMARA DE LOBOS, LIMITADA

Número de matrícula: 00286/980202;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511101104;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 02/020325

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

3.º
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e subscrito no montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas, no valor de quatro mil euros e mil euros pertencentes aos sócios, Elias Gomes Nunes e Zélia Filipe Nunes de Freitas.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FÁBRICADE EXTRACÇÃO DE PEDRAE BRITA DA PALMEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00028/820721;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 17 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FIGUEIRAS & ORNELAS, LDA.

Número de matrícula: 00012/640127;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FRULOBOS - COMÉRCIO DE FRUTAS, LDA.

Número de matrícula: 00332/861209;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

GONÇALVES & GROSSE, LDA.

Número de matrícula: 00652/010816;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

H. P. MILES & PESTANA, LDA.

Número de matrícula: 00411/120502;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JANUÁRIO ORNELAS & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 00325/980729;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO CRISTIANO GOMES, LDA.

Número de matrícula: 00445/000124;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO DINIS & IRMÃOS, LDA.

Número de matrícula: 00274/971014;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO MARCELINO & FILHOS - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00671/010911;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LOBOSMÓVEIS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00355/980922;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUBRIPISO - LUBRIFICAÇÃO DOS SOCORRIDOS, LDA.

Número de matrícula: 000247/970218;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARTINHO & HENRIQUES, LDA.

Número de matrícula: 00539/010327;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PEREIRA & NUNES, LDA.

Número de matrícula: 00018/681223;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 3 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ROMÃO & ARAÚJO, LDA.

Número de matrícula: 0021/690210;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOTRABALHO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00201/960111;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 17 de Janeiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

UNIBAMA- UNIÃO DE EXPORTAÇÃO DE BANANAS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00130/930316;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

VICENTE NEVES - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00681/010920;

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**IMO BAIRI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09035/020517;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511205899;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 09/020517.

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Johannes da Silva de Bairos, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma "IMO BAIRI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.", e tem a sua sede à Rua Alto do Pico, n.º 18, Edifício Colinas da Achada, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deliberar a mudança de sede para outro local no mesmo concelho ou concelho limítrofe.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Cláusula segunda

- 1 - A sociedade tem por objecto (actividade principal) a mediação imobiliária.

Cláusula terceira

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de cinco mil euros que pertence, ao sócio único JOHANNES DASILVADE BAIROS.

Cláusula quarta

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até o montante de três mil euros.

Cláusula quinta

- 1 - A gerência, dispensada de caução, compete ao sócio JOHANNES DA SILVA DE BAIROS, desde já nomeado gerente, e a sua remuneração ou não remuneração será deliberada em assembleia geral.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção e assinatura do gerente JOHANNES DASILVADE BAIROS, em todos os actos e contratos.
- 3 - Ao gerente fica vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 4 - Em ampliação dos seus poderes normais o gerente poderá comprar e vender quaisquer bens de natureza imobiliária.

Cláusula sexta

O sócio pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Cláusula sétima

Em caso de morte ou de interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Cláusula oitava

O sócio único exerce as competências da assembleia geral.

Cláusula nona

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número um, do código das Sociedades Comerciais.

Cláusula décima

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

MEDUSA- CABELEIREIRO UNISEXO, LIMITADA

Número de matrícula: 06839/980728;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511107781;
 Número de inscrição: Av.01-01,03;
 Número e data da apresentação: Ap. 02, 03/030218

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos gerentes Vitor Paulo Gonçalves de Freitas e Bruno Alexandre Gonçalves de Freitas, em 980713, e a nomeação do gerente Bruno Alexandre Gonçalves de Freitas em 020301 com efeitos a partir de 020303.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**RESO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS E ACESSORIADA
GESTÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 04273/901121;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511038810;
 Número de inscrição: 7;
 Número e data da apresentação: Ap. 22/030211

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 50.000 euros, tendo, também, a sociedade em epígrafe, sido transformada em sociedade anónima, ficando o contrato com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação RESO - Actividades Turísticas e Assessoria de Gestão, S.A..

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, n.º 4 - 3.º, Funchal, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de prédios, a urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, incluindo a prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito de gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Dois - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Três - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

Capítulo II Capital social e acções

Artigo quarto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco, mil e dez mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete à administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmitente dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- a) em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
- b) as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
- c) qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo sétimo

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único;

Secção II Assembleia geral

Artigo oitavo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo nono

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhes são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na Lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam

presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Secção III Administração

Artigo décimo segundo

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador - delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador-delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo terceiro

A sociedade, fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único ou de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes;
- b) Dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de conselho de administração;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quarto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente, por idêntico período.

Secção V Secretário da sociedade

Artigo décimo quinto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a

competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V

Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo sétimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo oitavo

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo décimo nono

Para o triénio 2003 a 2005 ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único:

- Dr. Luis Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, n.º 52 A, 9000 -187 Funchal;

Fiscal único efectivo:

- Victor Franco e Lisboa Nunes - S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, n.º 2 r/c esq.º, NIPC 502286784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122507827, residente na Avenida Gomes Pereira, 105 - 6.º A, 1500 Lisboa;

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 900, NIF 176816160, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1 - 3.º esq.º, 2675-498 Odivelas;

Presidente da mesa da assembleia geral:

- Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, n.º 2, Edifício Rosa, apartamento K, 9000 Funchal;

Secretário da mesa da assembleia geral:

- Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 44 B, 9000-163 Funchal.

SENGOARTE - ARTIGOS REGIONAIS E ARTESANATO, LDA.

Número de matrícula: 09060/020528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209860;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020528

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Álvaro Maria Gomes -e- Graga Maria Mendes Freitas Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Sengoarte - Artigos Regionais e Artesanato, Lda." e tem a sua sede no Caminho de São Roque, 64, Porta 1, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e por grosso de artigos regionais artesanato, artigos decorativos, brindes, bijuterias, brinquedos quinqui-lharias e confecções.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Álvaro Maria Gomes e Graça Maria Mendes Freitas Gomes.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - Administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios João Álvaro Maria Gomes e Graça Maria Mendes Freitas Gomes, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Artigo 5.º

Serão as assembleias gerais sendo convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Acessão de quotas entre sócios, ascendentes ou descendentes é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade pode amortizar a quota de cada sócio nos seguintes casos:
 - a) No caso de esse sócio ceder ou onerar a sua quota, sem o consentimento da sociedade;
 - b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora da quota ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
 - c) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo sétimo deste contrato.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinada a ser alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo 9.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no

todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

SENOIDE - PROJECTOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIACIVIL, LDA.

Número de matrícula: 08778;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200684;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 10/030130

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 50.000 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível
3.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de cinquenta mil euros e está representado em três quotas, que pertencem:

- Uma, do valor nominal de dezassete mil euros, ao sócio, José Sidónio Simão;
- Duas, do valor nominal de dezasseis mil e quinhentos euros, uma a cada um dos sócios, Mário Rui Moreira Régua e João Paulo de Andrade Mendes.

6.º

- 1 - A gerência e administração da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)